



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de água e prestação de serviço de esgotamento sanitário para as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário é primordial para o funcionamento das Unidades e para o desenvolvimento das atividades, tanto finalísticas como meio, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem o qual se tornaria inviável a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa do serviço público. São funções imprescindíveis à manutenção do ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene, contribuindo, dessa forma, para condução das atividades da Administração.

Assim, conforme publicação da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a presente contratação se fundamenta pela necessidade de regradar os atuais contratos de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, pela nova lei de licitações, n.º 14.133/2021.

“Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.”

Nos dias que correm, os serviços são realizados por cinco Concessionárias, que abrangem as seguintes localidades, a saber:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE): Bandeirantes;
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE): Jaguariaíva;
- Paranaguá Saneamento S.A: Paranaguá;
- Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR): matrículas vinculadas ao código agrupador 3306004-8, localizadas nos seguintes municípios: Araucária, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Castro, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procópio, Colombo, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ibaiti, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Londrina, Maringá, Nova Esperança, Palmas, Paranaíba, Pato Branco, Pitanga, Pinhais, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, União da Vitória, Umuarama e Wenceslau Braz.).

Desse modo, considerando a determinação da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, fora encaminhado ofício, para os endereços eletrônicos das referidas concessionárias, pela Coordenadoria dos Serviços Gerais, requerendo manifestação de concordância de formalização com a rescisão dos contratos atuais (regidos pela revogada lei nº 8.666/1993), e concordância de formalização de novo contrato nos moldes da lei nº 14.133/2021.

Portanto, com as respectivas aquiescências das concessionárias (anexas a este processo) de rescindir os atuais contratos e formalizar nova contratação, para a continuação da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos moldes da nova Lei 14.133/2021, fundamenta-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que os contratos formalizados pela nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, terão início a partir de 01/01/2025.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

Atualmente, há os seguintes contratos em manutenção, os quais são regidos pela revogada lei nº 8.666/1993, com os respectivos prazos de vigência:

CARTA-CONTRATO: 005/2022
LOCALIDADE: Bandeirantes
EMPRESA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
CNPJ: 75.624.478/0001-91
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
VIGÊNCIA: Início em 18/01/2022 por prazo indeterminado.

CARTA-CONTRATO: 173/2021
LOCALIDADE: Jaguariaíva
EMPRESA: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CNPJ: 75.658.435/0001-27
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
VIGÊNCIA: Início em 02/09/2021 por prazo indeterminado.

CARTA-CONTRATO: 025/2020
LOCALIDADE: Paranaguá
EMPRESA: Águas de Paranaguá S/A
CNPJ: 01.691.945/0001-60
MODALIDADE:
VIGÊNCIA: Início em 01/01/2020 por prazo indeterminado.

CONTRATO: 044/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

LOCALIDADE: Matrículas vinculadas ao Código Agrupador 3306004
EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)

CNPJ: 76.484.013/0001-45

MODALIDADE:

VIGÊNCIA: Início 01/10/2021 – Fim 30/09/2026

Os serviços em questão são prestados exclusivamente pelas Concessionárias referidas acima, nas regiões detentoras de Fóruns Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Desse modo, sugere-se que a formalização da nova contratação seja de acordo com o art. 74, I, da Lei de Licitações 14.133/2021, o qual estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, situação que se *amolda à presente contratação*.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”

Ademais, para a contratação de fornecimento de água e coleta de tratamento de esgoto sanitário, objeto do presente estudo, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região poderá celebrar contrato com prazo indeterminado, conforme art. 109, da Lei de Licitações 14.133/2021. Além disso, houve manifestação de concordância de todas as empresas em formalizar o novo contrato nesses termos.

“Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

Requisitos da natureza continuada do fornecimento do serviço

O serviço de fornecimento de água e coleta de tratamento de esgoto sanitário é fundamental para assegurar a integridade das atividades jurisdicionais e administrativas, garantindo, assim, a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

Referido serviço tem caráter contínuo, e da sua interrupção podem advir prejuízos à Administração.

Assim, a natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Critérios de Sustentabilidade:

O Serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade e sustentabilidade Devendo as Contratadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

observarem toda a legislação pertinente acerca da prestação do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, em especial os seguintes regulamentos:

- Resolução n.º 310/CSJT de 24 de setembro de 2021 – que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas Contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.
- Resolução 400/2021 – Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Lei n.º 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.
- Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24/2014 – Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT – Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT).
- RESOLUÇÃO CONAMA n.º 430, de 13 de maio de 2011 - Dispõe sobre as condições e padrão de lançamento de efluentes complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Ainda, observando o Guia de Contratações Públicas Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a boa gestão dos recursos hídricos deve atender determinadas ações por parte da Administração Pública, a saber:

- Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo;
- Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica;
- Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;
- Avaliação da viabilidade de reuso de água cinza (provenientes de lavatórios, tanques e/ou chuveiros), aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;
- Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;
- Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;
- Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;
- Lavagem ecológica de veículos;
- Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo; e
- Realização de programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de água.

Subcontratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Não será admitida subcontratação para o serviço contratado.

Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma ininterrupta, excetuadas as situações de caso fortuito ou força maior.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, porquanto tratar-se de contrato de adesão.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, CONSISTENTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O serviço objeto deste contrato é prestado de forma exclusiva pelas concessionárias mencionadas anteriormente, conforme cópia da lei estadual/municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência e cópia do contrato de concessão (anexos a este processo), conforme a seguir:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), CNPJ 75.624.478/0001-91, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 592/1966;
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E), CNPJ 75.658.435/0001-27, Autarquia, criada pela Lei Ordinária nº 2071/2009 e alterada pela Lei Ordinária 2071/2009.
- Empresa Paranaguá Saneamento S.A, CNPJ 01.691.945/0001-60, Subconcessionária regulamentada pela Lei Ordinária 2.000/1997.
- Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), CNPJ 76.484.013/0001-45, conforme contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada. (Resolução nº 003 de 14 de fevereiro de 2020).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021, a solução do presente estudo é a renovação das atuais contratações (em vigência pela revogada Lei 8.666/1993), para a continuação da prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para o Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região, nos moldes da Lei 14.133/2021, mediante a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao prazo de vigência, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Desse modo, tendo em vista que as Concessionárias prestam serviços essenciais, e com exclusividade, a contratação dessas empresas é a única solução possível de ser escolhida.

Em complemento, juntam-se cópia do estatuto social das companhias e declarações da empresa relativas à exclusividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a prestação dos serviços, estimam-se quantitativos (m³), tendo como referência o histórico de consumo do exercício anterior (2023) e consumo dos meses de janeiro a junho de (2024). Dessa forma, como a quantidade do serviço não pode ser definida com precisão, considera-se adequada a utilização do regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/21), para que, no caso de oscilação, o descompasso não gere prejuízos às partes contratantes.

Considerando o histórico de consumo dos 18 (dezoito) meses anteriores, as quantidades são estimadas como segue:

Matrículas vinculadas ao código agrupador 3306004 nos seguintes Municípios:
(Araucária, Apucarana, Araçongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Castro, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procópio, Colombo, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ibaiti, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Maringá, Nova Esperança, Palmas, Paranavaí, Pato Branco, Pitanga, Pinhais, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, União da Vitória, Umuarama e Wenceslau Braz):

Consumo Médio		Consumo Total (m ³)	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
1940,75	1688,66	23289	10132

*Nos meses de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024 havia 48 matrículas vinculadas ao código agrupador 3306004. A partir de março de 2024 o referido código agrupador passou a contabilizar 47 matrículas.

Consumo Médio		Consumo Total (m ³)	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
2,83	2	34	12

Consumo Médio		Consumo Total (m ³)	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
4,83	4,83	58	29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Paranaguá			
Consumo Médio		Consumo Médio Total (m³)	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
23,58	23	283	138

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de estimar os preços, considerou-se o valor faturado do ano anterior (2023) e dos meses de janeiro a junho de (2024):

Matrículas vinculadas ao Código agrupador 3306004 nos seguintes Municípios: (Araucária, Apucarana, Arapongas, Assis Chateaubriand, Cambé, Campo Largo, Cascavel, Castro, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procópio, Colombo, Curitiba, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ibaiti, Ivaiporã, Irati, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Maringá, Nova esperança, Palmas, Paranaíba, Pato Branco, Pitanga, Pinhais, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, União da Vitória, Umuarama e Wenceslau Braz):			
Despesa Média		Despesa Total	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
R\$ 37.894,44	R\$ 33.998,11	454.733,28	R\$ 203.988,65

Bandeirantes			
Despesa Média		Despesa Total	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
R\$ 14,09	R\$ 33,54	R\$ 169,09	R\$ 201,24

* Nos meses de janeiro a julho de 2023, os valores cobrados na fatura justificam-se pelo fato de ter havido uma devolução de reajuste de água e esgoto, sendo cobrado, assim, apenas, o preço regulatório de R\$0,50.

Jaguariaíva			
Despesa Média		Despesa Total	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	
2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
R\$ 217,46	R\$ 220,74	R\$ 2.609,54	R\$ 1.324,44

Paranaguá			
Despesa Média (m³)		Despesa Total (m³)	
Água e Esgoto		Água e Esgoto	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2023	2024 (janeiro a junho)	2023	2024 (janeiro a junho)
R\$ 597,01	581,24	R\$ 7.164,13	R\$ 3.487,46

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é viável, uma vez que os fornecedores detêm exclusividade na prestação do serviço de água potável e coleta de esgoto nas referidas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024, como itens indispensáveis ao funcionamento e higiene das Unidades. Ademais, a programação orçamentária para cobrir despesas com o serviço a ser contratado está devidamente indicada na Proposta Orçamentária Prévia de 2025, cuja aprovação ainda está em vias de acontecer, como também o PAC 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação se realiza sob o viés de três perspectivas fundamentais:

Necessidade: Renovar os atuais contratos de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, pela nova lei de licitações, n.º 14.133/2021, conforme Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de Abril de 2023.

Objeto: Serviço Contínuo de fornecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Objetivo: O resultado pretendido é a manutenção da prestação dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, visando ao bem-estar e à saúde dos usuários, bem como à efetividade na prestação do serviço público.



11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃOS

Não há providências a serem adotadas pelo Órgão Público, uma vez que os serviços já estão sendo prestados nas respectivas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, cita-se a geração de resíduos, desperdício de água e poluição do meio ambiente.

A prestação do serviço deve considerar os riscos à saúde coletiva e ao meio ambiente. Caberá às contratadas observarem para cada um desses incidentes, medidas especiais de tratamento, visando minimizar ou eliminar os impactos negativos sobre o meio ambiente e os recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À vista disso, o presente estudo evidencia que a prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário pelas referidas Concessionárias é essencial para o serviço público prestado pelo Tribunal Regional da 9ª Região, posto que elas detêm capacidade para dar continuidade no cumprimento adequado do contrato, contribuindo para a missão, visão e valores do Tribunal, contanto que atendidas as premissas mencionadas neste documento.

Conclui-se, assim, pela viabilidade da contratação.

14. ANÁLISE DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI ° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não há necessidade de classificar o presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). Dessa forma, a presente contratação observará o princípio da publicidade em todas as suas etapas

15. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Maria Rita da Silva
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO(S)	1 - ANEXO I - ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO - EXERCÍCIO 2023 ; 2. ANEXO II - ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO - EXERCÍCIO 2024 (JANEIRO A JUNHO) 3 - ANEXO III - MAPA DE RISCOS.
----------	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I - ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO – EXERCÍCIO 2023

LOCAL MÊS	Matrículas Vinculadas ao código Agrupador 3306004		Bandeirantes		Jaguariaíva		Paranaguá	
	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)
Janeiro	1156	R\$ 22.755,05	1	R\$ 0,50	1	R\$201,07	11	R\$234,41
Fevereiro	1617	R\$ 30.230,01	3	R\$ 0,50	6	R\$201,07	18	R\$435,94
Março	1851	R\$ 34.848,63	1	R\$ 0,50	4	R\$220,74	20	R\$493,52
Abril	1829	R\$ 34.733,25	3	R\$ 0,50	5	R\$220,74	27	R\$695,02
Maiο	2124	R\$ 39.884,62	4	R\$ 0,50	4	R\$220,74	23	R\$579,88
Junho	2604	R\$ 52.342,14	3	R\$ 0,50	8	R\$220,74	29	R\$752,61
Julho	2224	R\$ 45.075,60	3	R\$ 0,50	4	R\$220,74	22	R\$551,08
Agosto	2296	R\$ 43.360,34	4	R\$ 30,03	5	R\$220,74	25	R\$637,45
Setembro	1957	R\$ 39.406,78	3	R\$ 34,94	5	R\$220,74	24	R\$608,66
Outubro	2043	R\$ 39.536,35	4	R\$ 33,54	5	R\$220,74	29	R\$752,61
Novembro	1793	R\$ 36.551,76	4	R\$ 33,54	5	R\$220,74	24	R\$608,66
Dezembro	1795	R\$ 36.008,75	1	R\$ 33,54	6	R\$220,74	31	R\$814,29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO – EXERCÍCIO 2024 (JANEIRO A JUNHO)

LOCAL MÊS	Matrículas Vinculadas ao código Agrupador 3306004		Bandeirantes		Jaguariaíva		Paranaguá	
	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)	consumo (m³)	Valor (R\$)
Janeiro	1192	R\$ 25.492,90	0	R\$ 33,54	2	R\$220,74	12	R\$263,21
Fevereiro	1515	R\$ 30.818,78	4	R\$ 33,54	4	R\$220,74	25	R\$637,45
Março	1700	R\$ 34.055,65	2	R\$ 33,54	4	R\$220,74	22	R\$551,08
Abril	1551	R\$ 31.251,52	2	R\$ 33,54	5	R\$220,74	21	R\$522,30
Maiο	2172	R\$ 41.935,32	2	R\$ 33,54	4	R\$220,74	32	R\$847,18
Junho	2002	R\$ 40.434,48	2	R\$ 33,54	10	R\$220,74	26	R\$666,24

*Nos meses de janeiro e fevereiro havia 48 matrículas agrupadas no código 3306004, a partir de março foi excluída uma matrícula do referido código, passando a registrar 47 matrículas.



ANEXO III - MAPA DE RISCOS

1. Relação Probabilidade x Impacto

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (Probab. x impacto)
-------	---------------	---------	------------------------------------

RISCO 1 – Contingenciamento orçamentário por conta da política econômica federal que afete o planejamento de despesas do projeto.	2	3	6
Ação Preventiva	-		
Ação de Contingência	Contratação no momento oportuno ou realização de nova contratação ou solicitação de aporte orçamentário.		

RISCO 2 - Falhas na execução das cláusulas contratuais.	3	4	12
Ação Preventiva	Reuniões de alinhamento com a empresa para esclarecimentos das cláusulas contratuais a fim de evitar falhas na prestação do serviço.		
Ações de Contingência	Aplicação de penalidades quando apurada alguma falha.		

RISCO 3 - A contratação não atende às necessidades da administração.	1	4	4
Ação Preventiva	Análise detalhada da necessidade da contratação.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ações de Contingência	de	Na hipótese de insuficiência, quando possível aditar o contrato para suprir a demanda ou ser realizada uma nova licitação.
-----------------------	----	--

RISCO 4 – Atraso no envio das faturas para pagamento.	2	2	4
Ação Preventiva	Definição de outro meio para a empresa contratada possa enviar as faturas dos serviços; Definição do servidor responsável pelo recebimento das faturas.		
Ações de Contingência	de	Solicitar à contratada o envio da segunda via das faturas ou retirá-las no site da empresa contratada, se for possível.	

RISCO 5 – Pagamento da(s) última fatura(s) após o encerramento do exercício financeiro.	3	3	9
Ação Preventiva	Solicitar à contratada a mudança do ciclo de faturamento.		
Ações de Contingência	de	Solicitar à contratada a emissão de uma fatura avulsa, referente à(s) última(s) faturas, para pagamento ainda durante o exercício financeiro.	